



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Edição nº 1666, Pag. 1

## SUMÁRIO

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| TRIBUNAL PLENO .....                  | 1 |
| PAUTAS .....                          | 1 |
| ATAS .....                            | 1 |
| ACÓRDÃOS .....                        | 1 |
| PRIMEIRA CÂMARA .....                 | 1 |
| PAUTAS .....                          | 1 |
| ATAS .....                            | 1 |
| ACÓRDÃOS .....                        | 1 |
| SEGUNDA CÂMARA .....                  | 1 |
| PAUTAS .....                          | 1 |
| ATAS .....                            | 1 |
| ACÓRDÃOS .....                        | 1 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE ..... | 1 |
| ATOS NORMATIVOS .....                 | 1 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....         | 1 |
| DESPACHOS .....                       | 1 |
| PORTARIAS .....                       | 2 |
| ADMINISTRATIVO .....                  | 2 |
| DESPACHOS .....                       | 2 |
| EDITAIS .....                         | 2 |

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

## PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO.SR.ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 30ª SESSÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

### DECISÃO 274/2017-DIRAC

1- Processo TCE - AM nº 2222/2017 -

2- **Assunto:** Representação com pedido de Medida Liminar

3- **Representante:** Ministério Público de Contas, por seu Procurador-Geral, oficiante nas Contas do Governador do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2017.

4- **Representado:** Exmo. Sr. Governador Interino David Antônio Abisai Pereira de Almeida e demais agentes do Executivo Estadual.

5- **Objeto:** Determinação medidas restritivas de gastos públicos.

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente deste Tribunal.

**EMENTA:** Representação com pedido de Medida Liminar.

*Determinações e notificações.*

### 7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 1º, XX e XXII, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 5º, XIX, e o art. 286, parágrafo único, ambos da Resolução n.º 04/02, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **ADMITIR** a presente representação, adotando **medida em caráter cautelar** para:

**DETERMINAR** ao Exmo. Sr. Governador Interino David Antônio Abisai Pereira de Almeida, e a todo o seu Secretariado e Ordenadores de Despesas da administração pública direta e indireta estadual a **SUSPENSÃO** de operações financeiro-





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Edição nº 1666, Pág. 2

orçamentárias que não se conformem com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e com as vedações da Lei de Eleições para o período de fim de mandato e que possam refletir na gestão do governador eleito, notadamente o disposto nos art. 42 e 16, da Lei Complementar n.º 101/2000;

**DETERMINAR** ao Exmo. Sr. Governador Interino David Antônio Abisai Pereira de Almeida, ao Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, e demais ordenadores de despesas, para que se abstenham de realizar novos procedimentos licitatórios, orientando ainda a proibição da dispensa à licitação, e que não assinem quaisquer contratos administrativos, cujos objetos impactem no período que extrapole a atuação do governo interino;

**DETERMINAR** ao Exmo. Sr. Governador Interino David Antônio Abisai Pereira de Almeida, e demais ordenadores de despesas, que, havendo imperiosa necessidade de realizar quaisquer medidas de urgência nos dias restantes de gestão do governo interino, tais como nas áreas de saúde e segurança, este Tribunal seja imediatamente comunicado acerca de todas as providências efetivadas para que tais medidas sejam avaliadas sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência;

**NOTIFICAR** o Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, para que:

7.4.1 - Tome ciência da concessão da Medida Cautelar, de modo a cumpri-la imediatamente, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis, devendo esta Corte ser informada no prazo de 15 (quinze) dias sobre as providências tomadas pela Comissão Geral de Licitação, com vistas ao cumprimento do item 7.2 desta Decisão;

7.4.2 - Pronuncie-se acerca das impropriedades suscitadas na petição inicial pelo Representante, cuja cópia lhe deve ser remetida, apresentando suas razões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução TCE/AM n.º 03/2012;

**NOTIFICAR** o Exmo. Sr. Governador Interino David Antônio Abisai Pereira de Almeida, para que:

7.5.1 - Tome ciência da concessão da Medida Cautelar, de modo a cumpri-la imediatamente, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis, devendo esta Corte ser informada no prazo de 15 (quinze) dias sobre as providências tomadas pelo Governo do Estado, com vistas ao cumprimento desta Medida Cautelar;

7.5.2 - Cientifique todos os Secretários de Estado e demais Ordenadores de Despesas, para que tomem ciência da concessão da Medida Cautelar, de modo a cumpri-la imediatamente, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis, devendo esta Corte ser informada no prazo de 15 (quinze) dias sobre suas cientificações, com vistas ao cumprimento desta Medida Cautelar;

7.5.3 - Pronuncie-se acerca das impropriedades suscitadas na petição inicial pelo Representante, cuja cópia lhe deve ser remetida,

apresentando suas razões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução TCE/AM n.º 03/2012;

**NOTIFICAR** o Sr. Francisco Deodato Guimarães, Representante do Governo eleito, para que tome ciência do teor da Decisão;

**NOTIFICAR** a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, na pessoa de seu Presidente para que tome ciência do teor da Decisão;

**DETERMINAR** à Comissão das Contas do Governo (Congov) deste Tribunal de Contas que acompanhe diariamente todas as informações orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais do Governo do Estado do Amazonas, bem como encaminhe relatórios periódicos a esta Presidência, ao Relator das Contas do Governo e ao Representante do Governo eleito, Sr. Francisco Deodato Guimarães;

**PUBLICAR** no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 93 da Regimento Interno deste TCE; e

Após a apresentação de resposta dos notificados e/ou expirado o prazo concedido, a **REMESSA** ao Relator do feito, para a adoção dos trâmites regimentais contidos no art. 288, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002.

8- Ata: 30ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 30 de Agosto de 2017

10- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mario José de Moraes Costa Filho (Convocado).

11- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Conselheiro-Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
Procurador-Geral

## PORTARIAS

Sem Publicação

## ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

## DESPACHOS

Sem Publicação

## EDITAIS

Sem Publicação



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h  
Telefone: (92) 3301-8100